Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1787, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução da pavimentação da Rua Santa Clara.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes, em decorrência da execução da pavimentação da Rua Santa Clara, no centro da cidade, numa área total de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia municipal.

Art. 2º O valor da Contribuição de Melhoria de cada proprietário é equivalente a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, proporcionalmente a cada imóvel pelo seu custo individual, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

§ 1° Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 2° Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital, contendo os seguintes requisitos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da área de influência do Projeto;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis localizados na área de influência do Projeto.

V – avaliação prévia dos imóveis dos proprietários que não aderiram à pavimentação comunitária.

Art. 4° Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

I – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos do Decreto-Lei n° 195, de 24 de fevereiro de 1967 e do Código Tributário Nacional.

§ 1º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Sec. da Administração e Planejamento